



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

Contrato nº 20140171



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS DESTINADAS AOS SERVIDORES DESTE ÓRGÃO, NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO NACIONAL, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE-PMAAN E A EMPRESA: ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE-PMAAN, com sede na Av. Lago Azul S/N Centro de Água Azul do Norte- PA, inscrito no CNPJ. do MF sob o nº 34.671-057/0001-34, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Dra. Cátia Patrícia Ferreira, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade de Água Azul do Norte, no uso de suas atribuições, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.436.055/0001-50, estabelecida à Av. Cerro Azul, nº 748, Sobreloja, Zona 02, Maringá - PR, neste ato representada por ANDRÉA TRIBULATO LOPES, residente e domiciliada na cidade de Maringá - PR, no uso de suas atribuições, e daqui por diante denominada CONTRATADA, tendo em vista o disposto no Processo Nº 083/2014-000050-PMAAN, e em observância ao que preceitua a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, combinada com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional sujeitando-se os contratantes, às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de agência prestadora de serviços de fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional, para atender as necessidades da PMAAN, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I do Edital e no Anexo II (Termo de Referência).



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecimento das passagens aéreas será realizado pela CONTRATADA sempre que solicitado pela CONTRATANTE, através de memorando/requisição para este fim, o qual conterá o trecho, o dia e o nome do(s) servidor(es) beneficiado(s).

Parágrafo Único - Após a solicitação feita pela CONTRATANTE, os bilhetes deverão ser entregues ao servidor, portador da solicitação, ou remetidos à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devidamente marcados os trechos solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATANTE obriga-se a:

- Fiscalizar, durante a vigência do presente contrato, a manutenção, por parte da CONTRATADA, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- b) Realizar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- c) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato através de servidor designado para este fim;
- d) pagar taxas de devolução ou remarcação de bilhetes de passagens não utilizados na data marcada.
- e) alocar recursos orçamentários na Lei Orçamentária exercício de 2015, para a cobertura do saldo deste contrato.

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Providenciar o fornecimento das passagens pelos valores pactuados, incluindo eventuais descontos promocionais das Transportadoras aéreas, nos termos da proposta, que passa a fazer parte integrante deste contrato;
- b) Reembolsar à CONTRATANTE, em caso de não utilização das passagens fornecidas, no mesmo prazo previsto para pagamento das faturas por parte da CONTRATANTE;
- c) Fornecer passagens aéreas nos trechos entre as capitais e, caso seja necessário, para outras localidades em âmbito nacional;
- d) Manter o número proposto de companhias concessionárias;
- e) Repassar, pontualmente, às empresas de transportes os valores que lhes forem devidos, exonerando a CONTRATANTE da responsabilidade solidária ou subsidiária por esse repasse;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços;
- g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução dos serviços de fornecimento do objeto deste Contrato;
- h) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor do bilhete será a tarifa básica autorizada pelo DAC e praticado pela



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

Concessionária (transportadora aérea), sobre o qual serão aplicados descontos de 1% (um por cento) sobre a RAV (remuneração do agente de viagens), em qualquer trecho de viagem.

Estima-se para este contrato o valor total de R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais), o qual poderá ser aditado ou suprimido durante a sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado da seguinte maneira:

- 1) Quando o bilhete emitido for o promocional, o pagamento se dará com, no máximo, dez dias;
- 2) Quando o bilhete emitido for o comum, não promocional, o pagamento será efetuado com trinta dias;

A CONTRATADA se obriga a satisfazer as seguintes exigências:

- a) entregar à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o devido documento fiscal no qual conste a descrição das passagens fornecidas; b) indicar o banco e conta bancária da empresa.

§ 1º - O pagamento é condicionado ao atesto no documento fiscal por servidor designado para este fim.

§ 2º Não será devida, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, atualização monetária.

- 3) Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte- SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme Legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor a partir de sua assinatura, eficácia com a publicação no DOMs/FAMEP, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O licitante que entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame em pauta, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o PMAAN, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais combinações legais. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, expressa no § 2º do art,87 da Lei Nº 8.666/93, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar:

- a) Advertência;
- b) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) calculada sobre o valor da fatura mensal, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas; c) Suspensão temporária de

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

participação em certame licitatório e impedimento de contratar com este Órgão por prazo de até 02(dois) anos;

d) O licitante que entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame em pauta, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o PMAAN, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais combinações legais.

§ 1º No caso de aplicação da multa prevista no sub-item "b", esta será descontada por ocasião de pagamentos futuros ou depositada na conta bancária deste Órgão no prazo que o despacho de sua aplicação determinar;

2º A critério da Administração e nos termos do § 2º do art.87 da Lei Nº 8.666/93, as sanções previstas nos sub-itens "a" e "c", poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no sub-item "b";

§ 3º A recusa não justificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério do CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, nas seguintes hipóteses:

a) inobservância ou inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;

b) falência, concordata ou dissolução, amigável ou extrajudicial da CONTRATADA;

c) por conveniência da CONTRATANTE, mediante notificação com prova de recebimento e antecedência mínima de 30(trinta) dias sem pagamento à CONTRATADA, de qualquer indenização;

d) nas hipóteses previstas na Seção V do Capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos deste Contrato serão resolvidos de acordo com os termos da Lei Nº 8.666/93 combinada com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e legislação correlata superveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no § 1º do art.61, da Lei Nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento dos serviços de que trata este Contrato são oriundos do Exercício 2014 Atividade 0201.041220052.2.005 Manutenção do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

Serão alocados recursos orçamentários na Lei Orçamentária exercício de 2015, para a cobertura do saldo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

- a) processo administrativo nº 083/2015 - PMAAN
- b) proposta da Contratada, apresentada à licitação de modalidade Pregão Presencial nº 083/2014-000050 - PMAAN no que couber.
- c) normas da Lei Nº 8.666/93 e legislação correlata superveniente, combinada com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.
normas da legislação correlata superveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro de Xinguara-Pará.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (Três) vias de igual teor que, lido e achado conforme, vai assinado com as testemunhas.

Água Azul do Norte-PA, em 25 de Setembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 34.671.057/0001-34
CONTRATANTE

ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 08.436.055/0001-50
CONTRATADA

Testemunhas:

1- KARAN J. BEVINO DOS REIS 9125843-9

2- Flavica Denise Christmann
CPF: 002.975.402-03